



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3059/2021, de 12 de maio de 2021.

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais da Educação do município.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, em 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) os vencimentos dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, ativos e inativos, regidos pelo regime jurídico Celetista, e pelo regime Jurídico Estatutário, cujo percentual resultado da média aritmética entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE e o Índice do Custo de Vida - ICV-DIEESE, acumulados no período de doze meses, de março de 2020 a fevereiro de 2021, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) março de 2021.

Art. 2º. Aplica-se o percentual de 3,17% sobre os valores constantes nas tabelas a seguir:

- I. Tabela de vencimentos dos Profissionais da Educação - Anexo II tabela "A" da Lei Municipal nº. 2.991/2020 de 27/04/2020;
- II. Tabela de vencimentos dos Profissionais da Educação em Extinção - Anexo II tabela "E" da Lei Municipal nº. 2.991/2020 de 27/04/2020;
- III. Tabela de vencimentos dos Profissionais da Educação Aposentados - Anexo II tabela "G" da Lei Municipal nº. 2.991/2020 de 27/04/2020;
- IV. Tabela de Vencimento - Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Escola - Anexo II tabela "C" da Lei Municipal nº. 2.991/2020 de 27/04/2020;
- V. Tabela de Vencimentos dos Cargos em Extinção de Pedagogo e Supervisor Pedagógico - Anexo III tabela "D" da Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020;
- VI. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89 – Professor aposentado pelos cofres públicos municipais;

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda